



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

=LEI Nº 1.858 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.999=

DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U.

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Palmital
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto do valor do **Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.**, referente ao exercício de 2000, na seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) para os que forem pagos até 10 de janeiro de 2000;

II - 5% (cinco por cento) para os que forem pago até a data fixada para o pagamento da cota única.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 22 de setembro de 1.999.

José Roberto Leão Rego

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 22 de setembro de 1.999.

Joaquim Amâncio Ferreira Netto

-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-